



PROTOCOLO	1321623/2021
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	CAU/RS solicita alteração da regra de tempestividade para RRT de atividades do grupo 2 - Execução, relativo ao inciso I do art. 2º da Resolução 91
DELIBERAÇÃO Nº 046/2021 – CEP – CAU/BR	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília, na sede do CAU/BR, nos dias 7 e 8 de outubro de 2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 97 e 101 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando Ofício PRES-CAU/RS 166/2021 no qual a Presidência do CAU/RS encaminhou a Deliberação Plenária DPO/RS nº 1303/2021 que determinou o envio à presidência do CAU/BR de solicitação de “reversão imediata da alteração realizada no SICCAU, realizada após a interpretação do Inciso I, ART. 2º da Resolução nº 91/2014 pela CEP-CAU/BR, a qual passou a considerar como extemporâneos os RRTs de execução, realizados no mesmo dia do início da atividade, estabelecendo que o registro deve ser realizado até o dia anterior (incluindo-o) à data do início da atividade”;

Considerando a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que em seus artigos 45 a 50 dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT no CAU;

Art. 45. Toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.

§ 1º Ato do CAU/BR detalhará as hipóteses de obrigatoriedade da RRT.

Art. 47. O RRT será efetuado pelo profissional ou pela pessoa jurídica responsável, por intermédio de seu profissional habilitado legalmente no CAU.

Art. 48. Não será efetuado RRT sem o prévio recolhimento da Taxa de RRT pela pessoa física do profissional ou pela pessoa jurídica responsável.

Considerando a Resolução nº 91, de 9 de outubro de 2014, que dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), e define em seu art. 2º as condições de tempestividade que tornam obrigatória a realização do devido registro de RRT no CAU, dispondo que:

I – quando se tratar de atividade técnica do Item 2 (Grupo “Execução”) do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012, o RRT deverá ser efetuado antes do início da atividade;

II – quando se tratar de atividades dos Itens 1 e 4 (Grupos: “Projeto” e “Meio Ambiente e Planejamento Regional e Urbano”) e das atividades 3.1, 7.8.12 e 7.8.13 (Coordenação e Compatibilização de Projetos, Projeto de Sistema de Segurança e Projeto de Proteção Contra Incêndios) do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012, o RRT deverá ser efetuado até o término da atividade ou:

- a) até entrega final dos documentos técnicos, objeto do contrato, ao contratante;*
- b) antes de dar entrada e/ou protocolar em pessoa jurídica, pública ou privada, responsável pela análise e aprovação do projeto e/ou documento técnico, objeto do contrato; ou*
- c) antes da publicação ou divulgação dos documentos técnicos, objeto do contrato, em elementos de comunicação dirigido ao cliente e ao público em geral;*

III – para as demais atividades técnicas, o RRT deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data de início da atividade e desde que seja antes da data de término da atividade.”

1
Patry



Considerando a Deliberações nº 017/2021 da CEP-CAU/BR, que respondeu à demanda do CAU/SC e solicitou informações da gerência do CSC, por meio do protocolo SICCAU nº 1316416, quanto às regras de tempestividade implementadas no módulo do RRT no SICCAU relativas às condições de tempestividades definidas no art. 2º da Resolução CAU/BR nº 91, de 2014, alterada pela Resolução CAU/BR nº 184, de 2019, que entrou em vigor em setembro de 2020; e

Considerando a Deliberação nº 020/2021 da CEP-CAU/BR, que solicitou parecer da assessoria jurídica, conforme esclarecimentos dispostos na descrição do passo 7 do protocolo 1321623.

DELIBERA:

- 1 - Informar ao CAU/RS que as regras relacionadas às condições de tempestividade para efetuar o RRT no CAU estão implementadas no SICCAU em conformidade com o normativo do CAU/BR correlato ao assunto e em vigência, que nesse caso é a Resolução CAU/BR nº 91, de 9 de outubro de 2014, e suas alterações posteriores;
- 2 - Esclarecer que o inciso I do art. 2º da Resolução nº 91, de 2014, define que o requerimento de RRT deve ser cadastrado no SICCAU até o dia ANTERIOR ao do dia de início da atividade, para que não caracterize RRT extemporâneo (fora do prazo obrigatório);
- 3 - Informar que, para efetuar o RRT no CAU, nos termos do art. 48 da Lei 12.378/2010 e da Resolução CAU/BR nº91/2014, é necessário o prévio pagamento da taxa de RRT;
- 4 - Recomendar que as equipes de atendimento e técnica do CAU/RS, e dos demais CAU/UF, informem e divulguem aos profissionais as condições de tempestividade e regras de prazos para cadastro do requerimento de RRT no SICCAU e para efetuação do referido registro no CAU;
- 5 - Solicitar à Presidência que envie esta Deliberação à Assessoria de Comunicação do CAU/BR para que sejam realizadas campanhas publicitárias, sob a orientação da CEP-CAU/BR, com o objetivo de divulgar aos arquitetos e urbanistas as condições de tempestividade e prazos para realizar o RRT e informar sobre a diferença entre cadastrar o requerimento no SICCAU e efetuar o RRT no CAU;
- 6 - Encaminhar esta Deliberação à Gerência do CSC por meio do protocolo SICCAU 1316416, juntamente com o parecer jurídico do protocolo 1321623, para envio à coordenação técnica do SICCAU para conhecimento e aplicação, e para envio de resposta ao protocolo SGI nº 2021.000263;
- 7 - Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	SGM	- Tramitar os 3 protocolos para Presidência (p/ envio ao CAU/RS, à ASSCOM e à GERCSC)	Até 5 dias do recebimento
2	Presidência	- Tramitar o protocolo 1321623 para CAU/RS (em resposta); - Tramitar novo protocolo para ASSCOM (em atendimento do item 5); e - Tramitar o protocolo 1316416 para GERCSC (em atendimento do item 6)	Até 10 dias do recebimento
3	ASSCOM	Realizar a campanha e divulgação conforme solicitado no item 5	Até 30 dias do recebimento

- 8 - Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.



Brasília, 8 de outubro de 2021.

PATRÍCIA SILVA LUZ DE MACEDO
Coordenadora

ANA CRISTINA LIMA B. DA SILVA
Coordenadora-Adjunta

RUBENS FERNANDO P. DE CAMILLO
Membro

ALICE DA SILVA RODRIGUES ROSAS
Membro